



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.887/2025.

**“DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES
DE PEQUENO VALOR – RPV NO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III e art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Para fins do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, no tocante a pagamento de débitos ou obrigações oriundas de sentenças judiciais transitadas em julgado, será considerada de pequeno valor, no Município de Alagoinhas/BA, a importância pecuniária igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º- Os montantes acima do previsto no artigo 1º desta lei serão incluídos no Orçamento Anual do Município, para pagamento na forma de precatório, apresentados até a data limite de 1º de junho de cada ano, adimplindo-se o pagamento até o final do exercício subsequente.

Art. 3º- Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação pelo Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as regras legais inerentes à realização da despesa pública.

Art. 4º- Para os pagamentos referidos na presente lei, será aplicada a dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, vigente para o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º- A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas leis municipais nº 1552/2002 e 2090/2010.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 30 de dezembro
de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO